



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 13 de Junho de 2017 – Ano I – Edição nº 43 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- TERMO DE CONTRATO/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER.

O MUNICÍPIO DE VALENTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Praça Manoel Novaes, nº 207, - Centro - CEP 48.890-000, em Valente, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 neste ato representada pela(o) administrador(a) do Fundo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER**, associação privada sem fins lucrativos, com endereço na Av. Dom João VI, 332, Brotas, Salvador – Bahia, CEP – 40.285-001, CNPJ nº. 15. 180. 961/0001-00, mantenedora do **HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ**, representada pelo **Dr. Aristides Maltez Filho**, Presidente, doravante denominado **LIGA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante os termos, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médico-hospitalares pelo Hospital Aristides Maltez – HAM, mantido pela Liga Bahiana Contra o Câncer, hospital referenciado nacionalmente no atendimento a pacientes suspeitos e portadores de câncer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica pactuado o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a ser destinado pelo Município, como ajuda pela sobrevivência do Hospital Aristides Maltez, considerando os bons e prontos serviços prestados aos munícipes de Valente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O valor mensal deste contrato será pago mediante desconto na conta do Município em favor da LIGA, Agência nº. 3025-2, Conta Corrente nº. 117.611-0, BANCO DO BRASIL S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LIGA:

1. A LIGA compromete-se a atender os pacientes suspeitos e portadores de câncer, encaminhados pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valente, observando as rotinas do HAM;
2. A LIGA compromete-se a receber no HAM material para citologia vaginal e microflora, no total de dez (10) materiais por semana, sempre as terças-feiras, materiais estes que deverão estar devidamente identificados com os indispensáveis dados clínicos, o devido acondicionamento e munido da respectiva guia do Sistema Único de Saúde devidamente preenchida;
3. A LIGA compromete-se a receber, com a prioridade possível, pacientes portadores de câncer, em fase de tratamento, na Pensão de Apoio por ela mantida, dentro da capacidade da mesma, mediante entendimento prévio entre o Serviço Social da Prefeitura e o HAM;
4. A LIGA encaminhará a Prestação de Contas mensalmente até o último dia do mês subsequente e anual até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, conforme estabelecido na Resolução TCM nº 1121/05 e na Lei Federal nº 101/00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações da Prefeitura:

I - Pagar o preço ajustado mensalmente como contraparte para atender o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das verbas próprias dos orçamentos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O presente CONTRATO tem validade até 31.12.2017, podendo ser renovado automaticamente até 31.12.2020, mediante o silêncio das partes contratantes e de acordo com as normas legais vigentes. Poderá também ser rescindido antes disto por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA OU RESILIÇÃO:

Este contrato poderá ser denunciado em caso de inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou resilição por livre iniciativa dos contratantes, neste caso atendido o prazo de sessenta (60) dias para cessação da sua vigência, contada da data da iniciativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO:

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato é fundamentado no art. 116, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Valente para qualquer ação ou medida judicial referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

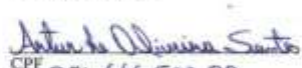
Município de Valente, 05 de junho de 2017.

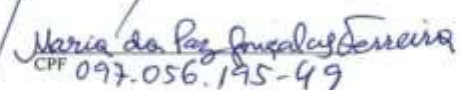

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito


Danusia de Oliveira Lima
Administrador(a) do Fundo Municipal de Saúde


Dr. Aristides Maltex Filho
LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER

TESTEMUNHAS:


Artur de Oliveira Santos
CPF 051.666.535-98


Maria da Paz Gonçalves Ferreira
CPF 097.056.195-49